



**DECRETO Nº 100/2021
DE 08/11/2021**

SÚMULA – Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor PAULO HORN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º. Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2022 na forma dos Anexos do presente Decreto.

Artigo 2º. As receitas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1076 de 28 de outubro de 2021, para o exercício financeiro de 2022, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

Artigo 3º. Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2022 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.

Artigo 4º. Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo Único – Serão considerados recursos efetivamente existentes:

I – os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previstas na receita do orçamento corrente;

II – os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;

III – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita prevista para o exercício;

IV – os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Artigo 5º. Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 10% (dez por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Artigo 6º. O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sulina, Paraná, 08 de novembro de 2021, 35º da Emancipação e 33º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08 de novembro de 2021.